

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.004/2024 - DL

1- ABERTURA:

O Senhor Ordenador de Despesas da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**, instaura nesta data o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA NA LOCALIDADE DE LAGOA DA PEDRA, DISTRITO DE CIPÓ DOS ANJOS, CONFORME PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE**, referente ao Lote Único, em conformidade com os termos do Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços nº TP2020/010SEDUM e Contrato rescindido nº 2020.10.08.01SEDUMA.

2- JUSTIFICATIVA:

O Município de Quixadá/CE necessita executar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA NA LOCALIDADE DE LAGOA DA PEDRA, DISTRITO DE CIPÓ DOS ANJOS, CONFORME PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE**.

Visando proceder à contratação dessas obras, a administração local instaurou o processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o nº **TP2020/010SEDUM**, contemplando tais serviços no mencionado procedimento seletivo.

Tendo obtido êxito no referido certame, restou contratada para executar os serviços a empresa **M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 35.864.328/0001-30, pelo valor de R\$ 275.470,23 (**DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS**), consoante termo de Contrato nº 2020.10.08.01SEDUMA, celebrado em 08 de outubro de 2020.

Todavia, por provocação da empresa vencedora, foi procedida a rescisão do contrato celebrado, na forma dos artigos 78 inciso XVII e artigo 79 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



Acontece que, no que pese a rescisão procedida, a administração reclama a execução das obras/serviços ora em deslindamento, cujo contrato foi rescindido.

Dessa forma, com a expiração do atual contrato, a Prefeitura de Quixadá, nesta data, não dispõe mais de instrumentos hábeis a respaldar a consecução dessa obra licitada, o que dimanará inexoravelmente a inexecução dos serviços, restando prejudicada a construção civil pretendida sobre as ruas do Município de Quixadá, ocasionando prejuízos econômicos, o que, invariavelmente importaria em imensurável e irreparável lesão ao interesse público.

Convém ressaltar, por fim, que a administração local havia procedido a referida contratação utilizando-se de todas as medidas necessárias com vistas a selecionar prestadores de serviço através de processos licitatórios positivos, inclusive fazendo uso de procedimentos **na modalidade Tomada de Preços**.

Todavia, por questões imprevisíveis ou involuntárias, não foi possível à municipalidade manter regularmente a contratação a fim de executar tais obras. Assim, nenhuma culpa lhe pode ser imputada pela desqualificação do contratado, que culminou na rescisão do anterior pacto.

De mais a mais, vale registrar que a administração não pode prescindir de contratar **neste momento** uma empresa para manter tais serviços estruturantes, à espera da ultimação de novo certame, sem contabilizar prejuízos ao interesse público. Portanto, flagrante a necessidade de contratação imediata.

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível**.

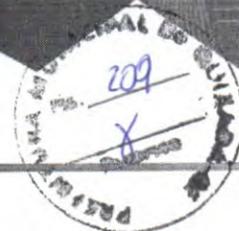
REMANESCENTE DE CONTRATO – Artigo 24, XI da Lei n.º 8.666/93

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, do remanescente de obra, com os próximos colocados, atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, conforme artigo 24, XI do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



.....
XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de REMANESCENTE DE OBRAS, SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS, fundada na premissa de que a adoção de novos procedimentos positivos de licitação, nesses casos, não atenderia ao interesse público – *fim único de toda atividade administrativa* – porquanto já realizado o respectivo processo seletivo e selecionada a proposta mais vantajosa à administração. E assim, aderindo os demais licitantes às condições oferecidas pelo licitante vencedor (contratado) estaria preservada a vantajosidade dessa proposta.

Logo, diante da iminência de sérios e irreparáveis danos aos bens jurídicos tutelados pelo estado com a impendente paralisação de obras, serviços ou fornecimentos, seria despropositado exigir o cumprimento de rigorosas formalidades procedimentais que, pela demora natural à sua efetivação, acarretariam a impossibilidade da contratação dentro de prazo compatível e, inevitavelmente, efetivando a concretização ou majoração do dano então refutado pela administração.

Nesse ambiente, as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar **transitoriamente** o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, gerado com a paralisação real ou iminente dos serviços, obras ou aquisições relevantes, causado pela rescisão do contrato anterior, devidamente licitado.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade de contratar o fornecimento multicitado, especialmente com os participantes do anterior processo de licitação que serviu de base à contratação referida, seguindo-se a ordem de classificação das propostas e atendidas as mesmas condições da contratação anterior (rescindida), conforme estabelece o artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Oportuno repetir que a administração local realizou anteriormente Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em decorrência do qual celebrou o termo de Contrato nº 2020.10.08.01SEDUMA, cuja rescisão operou-se em 29 de fevereiro de 2024, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Quixadá.

Assim, como nesse contrato antecedente não foram realizadas quaisquer obras, havendo remanescente de serviços a serem executados, necessária se faz a contratação mediante processo de dispensa de licitação.



Por fim, mas não menos valioso, importa destacar que as condições ofertadas e/ou exigidas para contratação direta a ser realizada, são mantidas inalteradas, tal qual consignados no pacto rescindido, celebrado com o licitante vencedor do certame.

Assim, resta demonstrado, pois, o **poder-dever** da administração proceder à contratação direta de empresa visando a execução da CONSTRUÇÃO CIVIL DO PROJETO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA NA LOCALIDADE DE LAGOA DA PEDRA, DISTRITO DE CIPÓ DOS ANJOS, CONFORME PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, referente ao lote único, do processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº TP2020/010SEDUM, constante do Contrato rescindido nº Contrato nº 2020.10.08.01SEDUMA, de interesse da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de Quixadá-CE, na forma da Legislação em vigor.

4-RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **CONSTRUTORA MORAES LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 33.278.617/0001-22, sediada à Rua Raimundo Nonato Uchoa, nº 48, Térreo, Sala 02, Boaviaginha, Boa Viagem/CE, em razão de tratar-se da **empresa classificada em 2º lugar** na Tomada de Preços Nº TP2020/010SEDUM. Além disso, a pessoa jurídica em alusão possui notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo também todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à execução das obras. Por fim, registre-se que devidamente consultada a referida empresa aceitou a contratação do remanescente da obra nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, conforme expediente, documentos de habilitação e proposta de preço em anexo.

5-JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

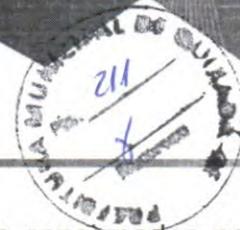
A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Assim, vale ressaltar que os preços a serem pagos são os mesmos adjudicados no



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



processo licitatório Tomada de Preços Nº TP2020/010SEDUM e consignados no Termo de Contrato nº 2020.10.08.01SEDUMA.

O novo contrato terá valor global de R\$ 181.761,30 (CENTO E OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E SESENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), considerando os preços constantes da proposta licitatória adjudicada.

6-DAS DEMAIS CONDIÇÕES DO REGISTRO:

Serão observadas todas as condições pactuadas no Contrato nº 2020.10.08.01SEDUMA, inclusive quanto ao prazo de execução e demais circunstâncias.

Quixadá, 24 de maio de 2024.

Carlos Artur Nogueira de Medeiros

Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos